



**LEI Nº 828/2024, DE 22 DE MARÇO DE 2024**

**“Dispõe sobre alteração de itens do Art. 25 e dos Anexos I e II da Lei Municipal nº 607/2013 com a redação dada pela Lei Municipal nº 822/2024, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os itens 0305 e 0306 constantes do Art. 25 da Lei Municipal 607, de 01 de abril de 2013, com a redação dada pela Lei Municipal nº 822, de 11 de março de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação (NR):

**0305 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, EXTENSÃO RURAL E MEIO AMBIENTE**

**0306 – SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**

**Art. 2º** Os itens do Anexo I do Art. 25 da Lei Municipal 607, de 01 de abril de 2013, com a redação dada pela Lei Municipal nº 822, de 11 de março de 2024, onde se liam Secretaria de Agricultura e Extensão Rural e Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, passam a vigorar com a seguinte redação (NR):

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, EXTENSÃO RURAL E MEIO AMBIENTE**

|   |           |
|---|-----------|
| <b>0305 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, EXTENSÃO RURAL E MEIO AMBIENTE</b> | <b>01</b> |
|   |           |
| <b>Secretário de Agricultura, Extensão Rural e Meio Ambiente</b>        | <b>01</b> |

**SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**

|   |           |
|---|-----------|
| <b>0306 – SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA</b> | <b>01</b> |
|   |           |
| <b>Secretário de Turismo e Cultura</b>        | <b>01</b> |


*Suplente*

**Art. 3º** O item constante do Anexo II do Art. 25 da Lei Municipal 607, de 01 de abril de 2013, com a redação dada pela Lei Municipal nº 822, de 11 de março de 2024, do QUADRO DE DIREÇÃO OPERATIVA, relativo ao subsídio do Secretário do VIÇOSA-PREV, passa a vigorar com a seguinte redação (NR):

| QTD | NOMENCLATURA              | SÍMBOLO/<br>NÍVEL | SUBSÍDIO R\$ | H/SEMANAL |
|-----|---------------------------|-------------------|--------------|-----------|
| 01  | Secretário do VIÇOSA-PREV | ADO-05            | 2.650,00     | 40 horas  |

**Art. 4ª** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 22 DE MARÇO DE 2024.**

  
**FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO**  
**PREFEITO**